

O LIBERAL
PARAHYBANO

31 DE MAIO
DE 1883

O LIBERAL PARAHYBANO

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIRECÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

ASSIGNATURA

Até o fim do corrente anno 120000

ESCRITÓRIO E REDACÇÃO

Rua do Duque de Caxias n.º 68.

PUBLICAÇÃO

Saiem um ou dois dias depois da chegada dos vapores do Sul ou Norte.

ANNO V

NÚMERO 167

PARTE OFICIAL.

Relatório com que o Exm. Sr. Dr. José Bonifácio de Miranda Osorio, passou a Administração d'esta Província no 1.º Vice-Presidente o Exm. Sr. Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, no dia 17 de Abril de 1883.

(Conclusão.)

IMPOSTOS PROVINCIAIS

Niló José de Carvalho arrematou, perante o Tesouro Provincial, em Novembro do anno passado, no domínio da Lei n.º 708 de 9 de Dezembro de 1880, os impostos estabelecidos nos §§ 8.º, 9.º e 10 do art. 1.º, consignando-se no respectivo termo de contrato a clausula de obrigar-se elle à qualquer aumento ou diminuição que, por ventura, houvesse de fazer a Assembleia Legislativa Provincial.

De feito a Lei n.º 745 de 21 do mesmo elevou ao dobro, isto é a 20000 o imposto sobre cabeças de gado vacum, cavalar e muar exportado, e a 30000 o relativo a animais de serviços de engenhos de outras províncias n'esta referentes, conforme se evidencia do disposto nos §§ 8.º e 10 do art. 1.º da citada Lei.

Trazendo o Inspector do Thesoura Provincial o ocorrido ao meu conhecimento, por ofício de 31 do mesme prazo, sob n.º 46, mediante reclamação do respectivo arrematante, determinou-me, na mesma data, que devia aumentar o valor da arrematação dos referidos impostos, o do primeiro—§ 8.º—com a quantia de 1000000 e o do segundo—§ 10—com a de 1200000, equivalentes á arrecadação a partir do 1.º do corrente em diante, e que convidissem o sobre referido arrematante á comparecer perante aquela Repartição não só para assinal novo termo de contrato, como para recolher imediatamente ao cofre a importância correspondente a metade do mencionado aumento e assinar letras com vencimento igual ao das deudas.

Autorisei também a aceitação do oferecimento, feito pelo mesmo Niló, da quantia de 2000000, inclusive a de 8000000 produto da arrematação do imposto a que se refere o § 10 do art. 1.º da Lei n.º 708, efetuado igualmente em Dezembro do anno passado, pelo consignado no § 11 do art. 1.º da citada Lei.

Assim procedi acuselhado pelo desejo de acautellar as rendas da Província, por quanto se fossem os altíssimos impostos arrecadados administrativamente seria inevitável o desfalque, attenta a despesa que necessariamente se teria de fazer, proveniente da porcentagem aos Collectores pela execução d'um tal serviço e perda consequente com a demora da expedição de ordens para pontos longínquos.

Tendo um dos meus antecessores o Exm. Sr. Dr. Justino Ferreira Carneiro, negado sanção ao projecto, estabelecendo impostos sobre cria de gado vacum, cavalar e muar, me foi o mesmo re-enviado, visto haver sido adoptado por dous terços dos votos dos membros da Assembleia Legislativa Provincial, em sua proxima sessão extraordinária.

N'estas condições, sancionei o referido projecto, hoje convertido na Lei n.º 742 de 8 de Março findo, e nem outro procedimento deveria ter em vista da terminante disposição do art. 15 do Acto Adicional.

Para execução da referida Lei expediu o Regulamento n.º 26 de 31 do referido mes de Março.

FINANÇAS

Já me pronunciei, no começo do presente relatório, sobre o estado das finanças da Província, e, por semelhante motivo, limito-me apenas em apresentar a V. Exc. a demonstração da receita e despesas provinciais, de 9 de Novembro do anno passado, quando assumi a Administração, até hontem, e, até hoje do estado das caixas:

Receita arrecadada	251.668\$158
Cespeza efectuada	212.942\$547
Saldo existente no primeiro do corrente	53.562\$703
Receita havida de 1 a 16	24.818\$725
Somma	78.381\$428
Despesa efectuada durante o mesmo periodo	28.053\$813
Saldo existente	50.327\$615

SECRETARIA MILITAR

Esta Repartição funciona regularmente sob a zelosa direcção do Major reformado do exército Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, oficial inteligente, que a longa prática do serviço reune o perfeito conhecimento da legislação militar.

SECRETARIA

E' com satisfação que declaro que o serviço d'esta Repartição é feito com prontidão, inteligência e circunspecção. O Bacharel Francisco José Rebello, que exerce o cargo de Secretário, sempre com muita amplitude, desempenhando com magna fidelidade todo o serviço sob sua direcção, dando assim o exemplo que deve inspirar todos d'entre os quais desempenham o seu ofício. Deve ser elogiado o Major José Joaquim de Souza, José Dantas Cavalcante de Albuquerque e Mariana Rodrigues Pinto.

Palavra da Presidência da Província da Paraíba, em 17 de Abril de 1883.

JOÃO MARQUINHO MIRANDA OSORIO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. 1.º VICE-PRESIDENTE DR. ANTONIO ALFREDO DA GAMA E MELLO.

Dia 28 de Abril de 1883.

1.ª SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios.—Ao Sr. Dr. chefe do polícia.—Constando-me, por intermédio do inspector do tesouro provincial, que muitos generos de produção da província se escamaram instantaneamente por dous pontos principaes da povoação do Silgado, recentemente à V. S., que determine ao delegado de polícia de termo de Itatáiana do Pilar, afim de que auxilie ao subdelegado d'ali no sentido de prevenir a reprodução de semelhante abuso, detimentozo aos interesses fiscais desta província.

Comunicou-se ao Sr. inspector do tesouro provincial em resposta ao seu ofício de 20 do corrente mes.

—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Na constância do seu ofício de 20 do corrente mes, sob n.º 74, cobrindo o requerimento, que devolve, do 1.º inspector da alfândega Eduardo Marcos d'Araruá designado para fazer parte da junta classificadora de escravos no município de Pitimbú, convocada para o dia 30, desse mesmo mes, autoiso V. S. a aprovar ao referido empregado, por conta da verba «Manumissões» do Ministério da agricultura, a quantia de 168\$000 réis a que te direito nos termos das instruções de 24 de julho de 1863, sendo 100\$000 réis para preparos de viagens e 68\$000 réis para seu transporte desta capital ao sobre-dito município.

—Ao Sr. inspector do tesouro provincial.—Em vista do que me representou o colaborador da secretaria do governo, Alfredo Diomedes de Oliveira acabo de elevar á 50\$000 réis mensaes, a partir do 1.º do corrente a gratificação de 30\$000 réis que percebia, pelos serviços que está prestando na mesma repartição.

—Ao mesmo.—Alfin de poder a mesa administrativa da S. Casa de Misericordia desta capital ocorrer ao pagamento a que tem direito as tres pensionistas, estabelecidas no § 17 do art. 2.º da lei n.º 744 de 21 de março findo, autorizo, nos termos da sua informação, constante de ofício de 20 do corrente, sob n.º 68, a elevar mensalmente à partir de 21 do referido mes, de março até 30 de junho proximo vindouro, á 876\$666 réis a subvenção de 766\$666 réis que actualmente percebe aquelle pio estabelecimento, em ordem a realizar-se o alludido pagamento.

—Ao Sr. Dr. director da instrução publica.—Em solução a duvida por V. S. suscitada e constante de seu ofício desta data, sob n.º 39, cabe-me declarar-lhe que, compondo-se de tres examinadores os concursos das cadeiras de instrução primaria, sendo dous de nomeação da presidencia e unha dessa directoria, é erronea a prática adoptada pelo ex-director Dr. Ivo Magno Borges da Fonseca de elevar á quatro membros a comissão examinadora, contra o disposto no art. 57 do regul. citado, uma vez que são do sexo feminino as cadeiras a preencher-se.

—Ao mesmo.—Em additamento ao seu ofício de hontem datado, sob n.º 628, tenho a declarar-lhe, para seu conhecimento, que o comando para o provimento das cadeiras do ensino primario do sexo feminino das vilas de Itagua e Pitimbú e povoações de Pitimbú dividido para o 1.º do mês proximo vindouro virá a ser o dia 30 do corrente, e que logo de proceder ao respectivo provimento a elas, para preencherem as vagas d'uma vacante para república no proximo dia 15 de Junho, M.º 1883.

—Ao mesmo.—Pelo que, devido ao seu ofício de 17 de Abril de 1883, que constava de que o comando para o provimento das cadeiras de instrução primaria do sexo feminino das vilas de Itagua e Pitimbú e povoações de Pitimbú dividido para o 1.º do mês proximo vindouro virá a ser o dia 30 do corrente, e que logo de proceder ao respectivo provimento a elas, para preencherem as vagas d'uma vacante para república no proximo dia 15 de Junho, M.º 1883.

—Ao mesmo.—Pelo que, devido ao seu ofício de 17 de Abril de 1883, que constava de que o comando para o provimento das cadeiras de instrução primaria do sexo feminino das vilas de Itagua e Pitimbú e povoações de Pitimbú dividido para o 1.º do mês proximo vindouro virá a ser o dia 30 do corrente, e que logo de proceder ao respectivo provimento a elas, para preencherem as vagas d'uma vacante para república no proximo dia 15 de Junho, M.º 1883.

n.º 69, a cerca da representação dessa provedoria de 7 do mesmo mes, relativamente á insuficiencia de numerario para ocorrer ao pagamento, desde já, das pensionistas D.D. Cora de Hollanda Chaves, Anna Urbana de Sá Figueiredo e Maria das Neves França, cabe-me declarar-lhe, em resposta,

que, nesta data, autorizo aquella repartição a augmentar a subvenção votada pela lei do orçamento vigente, em favor da S. Casa de Misericordia, a partir de 21 de março findo, com a quantia de 110\$000 réis até junho proximo vindouro, afim de poder realizar o referido pagamento, na conformidade do § 17 do art. 2.º da lei 744 de março, preterito.

—Ao Sr. juiz de orfãos de Campina Grande.—Não estando organisa da, de acordo co modelo que lhe foi reinstituido com a circular desta presidencia de 31 de Janeiro de 1881, a relação em duplo da escravos alforriados nesse município, por conta da 4.º quota do fundo de emancipação, a que acompanhou o seu ofício de 17 desse mes, devolve a V. M. e mesma relação ásim de que a reforme nos termos acima indicados, atenta a conveniencia de ser esse serviço enviarvelmente feito de conformidade com o referido modelo, segundo lhe foi expressamente recomendado.

—Ao Srs. presidente e mais vereadores da câmara municipal da villa de Ararajuna.—É certo, por seu ofício de 21 de Março findo, de que, desse mesmo mes, autoiso V. S. a aprovar ao referido empregado, por conta da verba «Manumissões» do Ministério da agricultura, a quantia de 168\$000 réis a que te direito nos termos das instruções de 24 de julho de 1863, sendo 100\$000 réis para preparos de viagens e 68\$000 réis para seu transporte desta capital ao sobre-dito município.

—Ao mesmo.—Depois de prestas...

estilo, do cargo de vice-

nesse município tem de ficar.

no presente quadriénio, a exceção do primeiro votado Bento José de Oliveira Lima, cuja eleição foi julgada nulla pelo Dr. juiz de direito da comarca.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

Ofícios.—Ao Sr. presidente da câmara municipal da cidade de Campina Grande.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao Srs. presidente e membros da junta classificadora de escravos de Pedras do Fogo.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao mesmo.—Aos Srs. presidente e membros

da junta classificadora de escravos de

Pedras do Fogo.—De ordem do Exm.

Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao mesmo.—Aos Srs. presidente e membros

da junta classificadora de escravos de

Pedras do Fogo.—De ordem do Exm.

Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao mesmo.—Aos Srs. presidente e membros

da junta classificadora de escravos de

Pedras do Fogo.—De ordem do Exm.

Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao mesmo.—Aos Srs. presidente e membros

da junta classificadora de escravos de

Pedras do Fogo.—De ordem do Exm.

Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao mesmo.—Aos Srs. presidente e membros

da junta classificadora de escravos de

Pedras do Fogo.—De ordem do Exm.

Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao mesmo.—Aos Srs. presidente e membros

da junta classificadora de escravos de

Pedras do Fogo.—De ordem do Exm.

Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao mesmo.—Aos Srs. presidente e membros

da junta classificadora de escravos de

Pedras do Fogo.—De ordem do Exm.

Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de 31 de março findo, remettendo a copia da classificação dos escravos que, n'esse município, tem de ser libertados por conta da quarta quota do fundo de emancipação.

—Ao mesmo.—Aos Srs. presidente e membros

da junta classificadora de escravos de

Pedras do Fogo.—De ordem do Exm.

Sr. vice-presidente da província, accuso o recebimento do ofício de V. S. de

